



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
FACULDADE DE OCEANOGRAFIA

## DIRETRIZES PARA A ATIVIDADE CURRICULAR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamenta a atividade do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito da Faculdade de Oceanografia – Instituto de Geociências/UFPA.

O DIRETOR DA FACULDADE DE OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, promulga a seguinte:

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com Resolução 4.339 de 14 de Maio de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino da Graduação da Universidade Federal do Pará, é uma atividade curricular obrigatória, componente do projeto pedagógico do curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

**Art. 2º** O TCC será realizado individualmente em um ou mais campos do conhecimento do curso de Oceanografia, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

**Art. 3º** O período de matrícula na atividade trabalho de conclusão de curso (TCC) está vinculado ao período de matrícula do referido período letivo – segundo e quarto períodos, de acordo calendário acadêmico da UFPA.

## SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

**Art. 4º** O TCC poderá ser orientado por docente, pós-doutorando ou doutorando (esse último com título de mestre), com vínculo com a UFPA ou demais Institutos de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Pesquisa (IP), ou por doutor sem vínculo com IES ou IP.

§ 1º Em caso de orientador sem vínculo com IES ou IP é necessário a inclusão de co-orientador docente da UFPA.

§ 2º Compete ao orientador, co-orientador, quando houver, e ao discente, conhecer as normas vigentes apresentadas no presente documento.

## SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 5º** No momento da matrícula na atividade TCC, o aluno deverá entregar à secretaria da Faculdade de Oceanografia (FAOC):

- 1) o plano de trabalho a ser desenvolvido, de acordo com o modelo disponibilizado pela FAOC (Anexo I);
- 2) carta de concordância do desenvolvimento do projeto assinada pelo orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador (Anexo II);

§ 1º Em caso de orientador sem vínculo com IES ou IP, deverá ser apresentado comprovante do título de doutor.

**Art. 6º** O plano de trabalho do TCC será analisado em no máximo 15 dias consecutivos pelo colegiado da FAOC, devendo ser emitido um parecer avaliando a adequação do tema à área de conhecimento da Oceanografia, a viabilidade temporal (conclusão do projeto dentro do prazo previsto), financeira e técnica do plano proposto (Anexo III).

§ 1º Nos casos em que o parecer ao projeto proposto for desfavorável, o discente terá 15 dias consecutivos para ressubmeter o projeto a (FAOC) com as modificações sugeridas. O projeto modificado passará por nova análise em um prazo de 15 dias consecutivos, sendo elaborado novo parecer recomendando sua aprovação ou reprovação definitiva.

§ 2º Nos casos em que o segundo parecer recomendar a reprovação do plano de TCC, o discente será reprovado e orientado a matricular-se no semestre seguinte, apresentando um novo plano o qual passará por uma nova avaliação pelo colegiado.

#### SEÇÃO IV DA ELABORAÇÃO E BANCA DO TCC

**Art. 7º** O TCC deverá ser elaborado seguindo as normas de editoração de TCC estabelecidas e disponibilizada pela FAOC (Anexo IV).

**Art. 8º** A banca examinadora será constituída pelo presidente da banca (orientador ou co-orientador), que irá presidir a seção, dois membros examinadores e um suplente.

§ 1º A composição da banca examinadora deverá ser sugerida pelo orientador, em concordância com o co-orientador quando este existir, de acordo com a temática do TCC, e encaminhada à secretaria da FAOC para avaliação e homologação pelo colegiado dessa faculdade no momento do pedido de agendamento da defesa (Anexo V). A homologação da banca será comunicada juntamente com confirmação do agendamento, via email, ao orientador e ao aluno.

**§ 2º** Obrigatoriamente um dos membros examinadores titulares e o suplente deverão ser docentes da UFPA.

**Art. 9º** Os membros examinadores da banca deverão receber a versão impressa do TCC com, no mínimo, sete dias de antecedência a apresentação do TCC. Tanto o orientador quanto o discente são responsáveis pela entrega do TCC impresso a banca.

## SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO E VERSÃO FINAL DO TCC

**Art. 10º** O TCC será apresentado em sessão pública, a qual será organizada pela Faculdade de Oceanografia e realizada, nas dependências do Instituto de Geociências, durante as duas últimas semanas do período letivo vigente, seguindo cronograma de agendamento disponibilizado pela secretaria da Faculdade.

**§ 1º** O agendamento da apresentação do TCC, segundo cronograma estabelecido pela FAOC, deverá ser feito pelo orientador ou discente junto à secretaria da faculdade, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista de defesa, mediante entrega de solicitação assinada pelo orientador em via impressa ou digital (e-mail).

**§ 2º** Durante a sessão pública o aluno terá até 20 minutos para apresentação do TCC. Ao término da apresentação, cada membro avaliador terá até 20 minutos para a arguição.

**Art. 11º** Após a defesa os membros da banca se reunirão e avaliarão o trabalho considerando o aluno aprovado ou reprovado, com emissão do conceito final do TCC na Ata de Defesa.

**Art. 12º** A versão final do TCC, deverá ser corrigida com base nas considerações da banca examinadora, com anuência do orientador, e deverá

ser entregue à direção da Faculdade de Oceanografia em meio digital (CD) em formato PDF, e uma cópia impressa e encadernada que se destina ao depósito na Biblioteca Setorial do IG.

**§ 1º** A versão final corrigida deverá ser entregue na direção até cinco dias antes da integralização do curso.

**§ 2º** A integralização deverá ocorrer em até 45 dias de antecedência à colação de grau, definida pelo calendário acadêmico da UFPA.

**Art. 12º** Caberá ao Colegiado da Faculdade de Oceanografia a resolução de casos omissos a esta resolução.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belém

30 de Junho de 2016



---

Diretor da Faculdade de Oceanografia

Cristiane de Paula Ferreira